



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.762, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência em toda a área do Município afetada por estiagem.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Município desde o mês de dezembro de 2019 vem sofrendo com precipitações pluviométricas abaixo da média;

CONSIDERANDO que a ocorrência de estiagem ocasionou em grandes prejuízos nas culturas, especialmente nos setores de gado leiteiro, soja, milho, entre outras atividades agrícolas desenvolvidas no Município;

CONSIDERANDO que foram atingidas todas as comunidades do Município, sendo que algumas tiveram dificuldades no abastecimento de água potável para consumo humano e animal;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre resultaram em elevados prejuízos econômicos comprometendo a capacidade de resposta e reestabelecimento de cenários por parte da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência em toda a área do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos de limite por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, válido por 180 (cento e oitenta) dias.

NOVA RAMADA/RS, 25 de março de 2020.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder

Secretária Municipal de Administração